

## **PROJETO DE LEI N° 169/2021**

**Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para idosos e portadores de necessidades especiais nas Unidades de Saúde do Município.**

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Idosos e Portadores de Necessidades Especiais poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Itaúna.

**Art. 2º.** O agendamento somente será possível nas Unidades de Saúde na qual o idoso ou portador de necessidades especiais já estiver previamente cadastrado e identificado através do Programa de Saúde da Família.

**Art. 3º.** A Unidade de Saúde deverá disponibilizar, no mínimo, 1/3 (um terço) das consultas diárias para agendamento de idosos e portadores de necessidades especiais.

**Art. 4º.** Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 5º.** As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e horários que ocorrerão os respectivos agendamentos.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 14 de agosto de 2021.

**Gustavo Dornas Barbosa**

**Vereador**

## **J U S T I F I C A T I V A**

OBSERVA-SE que as dificuldades para os idosos e para as pessoas portadoras de deficiência vem aumentando, com aumento da demanda com os atendimento, além das possíveis dificuldades de locomoção para ir ao posto de saúde somente para marcar a consulta com o especialista. Assim, propomos fazer o que já se faz nos consultórios particulares ou nos planos de saúde, nos quais as consultas são agendadas por telefone. O objetivo é que o agendamento por telefone possa ser feito pelo menos, de imediato, para os idosos e para os portadores de deficiências já cadastrados nas unidades de saúde.

O atendimento preferencial que ora se propõe deverá ser realizado na própria unidade de saúde onde o paciente fez o cadastro anteriormente, podendo então agendar por telefone as próximas consultas, indicando sua carteira de identidade e cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins do atendimento sem a espera em filas. Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso, que determina especificamente que as pessoas desta faixa etária tenham atendimento preferencial no SUS.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca a melhoria do atendimento aos idosos e aos portadores de deficiência, justamente na faixa etária e na condição em que as pessoas ficam mais fragilizadas.

Conto com o apoio dos demais membros.

Itaúna 14 de agosto de 2021.

**Gustavo Dornas Barbosa**

**Vereador**